

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0043514-08.2018.8.19.0021

Recuperação Judicial

**PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA. – em Recuperação Judicial e OUTRAS** (“Grupo Personal” ou
“Recuperandas”), já devidamente qualificadas nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO
JUDICIAL em epígrafe, vêm, por seus advogados *in fine* assinados, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 18.939, expor e
requerer o que segue.

1. **Item 1.1 (fls. 8.777/8.779, 13.656/13.659, 18.017/18.018)**

em relação ao pedido do Banco Itaú de integração da aeronave no plano de recuperação judicial, temos que a questão possui algumas informações que não foram possíveis de serem levantadas pela Recuperanda no prazo concedido.

dessa forma, se faz a presente para requerer a concessão do prazo suplementar de 5 (cinco) dias para manifestação sobre a questão aventada.

2. **Item 1.2 (fls. 18.097/18.127)**

conforme se verifica às fls. 18.097/18.127 dos autos, diversos credores trabalhistas se manifestaram em objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contudo, referida petição é atécnica, devendo ser afastada a pueril pretensão aventada.

isso porque, as objeções não comportam julgamento autônomo, uma vez que a única consequência do oferecimento de objeções ao plano de recuperação judicial é impedir a sua homologação automática por decisão judicial, na forma do art. 58, *caput*, da LFRE, tornando-se imprescindível a designação de assembleia geral de credores.

a rigor se esgota o objeto da presente manifestação, visto que os Credores, inobstante tenham ao longo da extensa e confusa fundamentação tecido impugnações genéricas ao plano e trazido questões totalmente alheias ao processo Recuperacional, requerendo o controle judicial de legalidade prévio à assembleia geral de credores – **pedido manifestamente atécnico e desprovido de qualquer fundamento legal.**

de todo modo, as Recuperandas não se furtam de responder a tais aspectos, até mesmo para deixar clara a inexistência das supostas irregularidades. Pois bem.

embora não estabelecidos na LFRE os limites a serem observados pelo Poder Judiciário quanto aos termos do Plano de recuperação judicial, a jurisprudência há tempos consolidou o entendimento de que compete, privativamente, aos Credores, reunidos em assembleia geral, deliberarem sobre a proposta de remissão parcial das dívidas das empresas em recuperação judicial, nos termos do artigo 35, I, da LFRE.

nesse sentido é o entendimento doutrinário:

*Apresentada a impugnação, a convocação da assembleia geral de credores deve ser imediata, **pois a este órgão (e só a ele) é conferida a atribuição de apreciar o conteúdo da impugnação e, simultaneamente, decidir sobre o plano de recuperação.***¹ (g.n.)

a jurisprudência, inclusive, consolida o entendimento de que os temas aventados em sede de objeção ao plano devem ser tratados durante o conclave assemblear designado:

*RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DO CPC/1973. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. IRREGULARIDADE FORMAL. INEXISTÊNCIA. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO. DESNECESSIDADE. CREDOR FIDUCIÁRIO. RENÚNCIA. PLANO DE RECUPERAÇÃO. RECONHECIMENTO DA VIABILIDADE ECONÔMICA. (...). **3. As deliberações a serem tomadas pela assembleia de credores restringem-se a decisões nas esferas negocial e patrimonial, envolvendo, pois, os destinos da empresa em recuperação. (...). 5. As decisões da assembleia de credores representam o veredito final a respeito dos destinos do plano de recuperação. Ao Judiciário é possível, sem adentrar a análise da viabilidade econômica, promover o controle de legalidade dos atos do plano sem que isso signifique restringir a soberania da assembleia geral de credores. 6. Não constatada nenhuma ilegalidade evidente, meras alegações voltadas à plano de recuperação da***

¹ COVAS, Silvânio. *Comentários à Nova Lei de Recuperação de Empresas e de Falências*, Quartier Latin, São Paulo, 2005, p.301.

empresa não são suficientes para reformar a homologação deferida. 7. Recurso especial conhecido e desprovido.²

diante deste cenário, o reclamo dos Credores, em verdade, revela o seu inconformismo com a proposta de renegociação das dívidas, cuja discussão, como sobredito, **deverá ser tratada durante a assembleia geral de credores.**

de mais a mais, os temas abordados na referida petição se referem a questões estranhas ao processo Recuperacional, que devem ser prontamente rejeitadas.

ademais, importante consignar que, no atual momento processual, não há que se falar, tampouco admitir, no controle de legalidade do plano Recuperacional, na medida em que não houve a deliberação dos credores acerca do plano apresentado, o que afasta, sobremaneira, eventual controle de legalidade de uma proposta não deliberada, motivo pelo qual o pleito dos credores, não prospera sob qualquer ângulo.

diante do exposto, as Recuperandas manifestam ciência quanto a objeção colacionada aos autos pelos Credores e requerem sejam indeferidos os pedidos formulados, na medida em que totalmente atécnicos e desprovidos de qualquer embasamento jurídico.

1.3 Item 1.3 (Fls. 18.314/18.354)

em relação a demora na transmissão dos documentos ao Administrador Judicial, as Recuperandas sempre objetivam transmitir as informações mais céleres e objetivas possível, contudo, em algumas oportunidades outros fatores impedem o envio das informações dentro do curto prazo estabelecido.

² STJ, REsp 1.513.260/SP, rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 3ª TURMA, DJe. 10.05.2016.

dito isso, importante esclarecer que as Recuperandas já enviaram os documentos faltantes ao AJ, não havendo que se falar em pendência por parte das Recuperandas.

1.4 Item 1.4 (fls. 18.453/18.468)

as Recuperandas manifestam ciência em relação a autorização de participação nos 03 (três) procedimentos licitatórios objeto da manifestação de fls. 18.453/18.468, independentemente de apresentação de certidão de regularidade fiscal.

Termos em que, respeitosamente,
Pede o deferimento.

São Paulo, 20 de maio de 2018.



César Rodrigo Nunes

OAB/SP 260.942



Jorge Nicola Junior

OAB/SP 295.406



Tiago Aranha D'Alvia

OAB/SP 335.730



Roberto Gomes Notari

OAB/SP 273.385



Marco Antonio P. Tacco

OAB/SP 304.775